

TERMO DE FOMENTO N.º 002/2025

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente - CMDCA
Criação Lei Municipal nº 05/92
Atualização Lei Municipal nº 757/2015
CAMPO ALEGRE - ALAGOAS**

O TERMO DE FOMENTO N.º 002/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA/FMCA – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE CAMPO ALEGRE-AL E O INSTITUTO
CÉU ABERTO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, doravante denominado CMDCA, através do FMCA-FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.623.659/0001-05, doravante denominado FMCA, neste ato representado pela sua presidente Senhora MÔNICA DA SILVA GOMES, inscrita no CPF sob nº 072.665.914-22 e o INSTITUTO CÉU ABERTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.854.189/0001-94, com sede na Avenida Eugênia Albuquerque, 449, distrito de Luziápolis, nesta Cidade de Campo Alegre - Alagoas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, neste ato representada pela sua presidenta Sra. SANDRA MÉRCIA OLIVEIRA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº.025.471.064-69, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto no Edital de Chamamento Público nº. 002/2025/CMDCA, Lei nº. 757/2015, **que dispõe sobre a política da criança e do adolescente no município**, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº. 13.019/2014 com regulamentação no Decreto nº. 8.726/2016 e Lei Federal 8.069/1990, Resolução 137/2010 do Conanda.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto geral deste termo de fomento, com base no Edital de Chamamento Público nº. 002/2023/CMDCA, com fulcro na Lei nº. 13.019/2014, **a concessão e apoio a projetos de cunho social e inovadores, voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente**, conforme detalhado no Projeto a ser executado.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentária Municipal e **pela Lei nº. 13.019/2014 e alterações.**

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício e do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:

I – CMDCA/ FMCA:

- a) Instruir a organização da sociedade civil quanto à prestação de contas do seu objeto de execução, em consoante com as pré-determinações constantes no projeto delineado e neste Termo de Fomento;
- b) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- c) Promover o monitoramento e avaliação do objeto da parceria e emitir relatório técnico, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) Instaurar Tomada de Contas Especial, com base na Resolução Normativa TCE/AL nº. 001/2016, antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Cumprir rigorosamente o objeto específico deste Termo de Fomento, conforme itens previstos no Projeto;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Prestar contas no prazo estabelecido na legislação vigente dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- d) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no art. 11, Parágrafo único, da Lei nº. 13.019/2014;
- e) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº. 13.019/2014 e os prazos previstos na legislação vigente;
- f) Dar livre acesso aos servidores públicos do órgão ou das entidades repassadores dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº. 13.019/2014, bem como, aos locais de execução do objeto;
- g) Responder, exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) Responder, exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando

responsabilidade solidária ou subsidiária do CMDCA a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e do detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS/PAGAMENTO E MOVIMENTAÇÃO

O FMCA, mediante a aprovação do CMDCA de Campo Alegre/AL, concede à entidade beneficiada, o valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) que será aplicado nos moldes do projeto **VÍNCULOS RESTABELECIDOS**, também devidamente aprovado pelo CMDCA.

3.1 Para atender a legalidade e legitimidade dos recursos que serão aplicados nos termos deste fomento, a Lei Municipal nº 2.082, de 09 de abril de 2025, autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício. Fica alterado o **início e execução das despesa pelo projeto, a partir de 10/04/2025** e o valor do Projeto para o total de **R\$ 58.033,80** (Cinquenta e oito mil, trinta e três reais e oitenta centavos).

3.2 O depósito dos recursos serão repassados trimestralmente em quatro (03) parcelas, sendo a 1ª Parcela no valor de: **R\$ 18.709,80** (Dezoito mil, setecentos e nove reais e oitenta centavos); 2ª Parcela no valor de: **R\$ 19.662,00** (Dezenove mil, seiscentos e sessenta e dois reais); 3ª Parcela no valor de: **R\$ 19.662,00** (Dezenove mil, seiscentos e sessenta e dois reais)

3.3 A organização da sociedade civil está isenta de contrapartida financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O FMCA transferirá os recursos em favor da organização da sociedade civil, mediante cheque nominal, com a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

BANCO DO BRASIL

Agência: 4036-3

N.º da conta corrente: 28.784-9

Titular da conta: Instituto Céu Aberto

4.1 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso superior a 30 (trinta) dias; ou em fundo de aplicação financeiro de curto prazo, ou operação de mercado aberta lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.2 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3 As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela organização da sociedade civil.

4.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CMDCA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FMCA, no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do CMDCA.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil para:

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III – realização de despesas em data anterior ou posterior à ao seu prazo de aplicação;
- IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- VIII – realização de despesas com aluguel e aquisição de imóvel;

IX – indenização e elaboração de projetos;

5.3. Poderão ser realizadas despesas de custeio e investimento desde que vinculadas exclusivamente ao objeto do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo para execução do projeto será **A PARTIR DE 10 DE ABRIL e TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DO ANO CORRENTE** e a prestação de contas, até 20 de janeiro do ano subsequente, impreterivelmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O Relatório Técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pelo CMDCA;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica com a movimentação financeira do período da aplicação do repasse;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dada organização da sociedade e número de instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – relatório detalhado da execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

V – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

VI – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VII – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

VIII – relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho (balancete);

IX – declaração de aplicação do recurso;

X – documento da execução da receita e da despesa;

XI – conciliação bancária, em caso de saldo final positivo;

XII – comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

XIII – guias de recolhimento de encargos sociais obrigatórios, tais como FGTS, GPS, ISS, etc., na ocorrência de despesas com pessoal.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos a cada trimestre.

8.2 O CMDCA considerará, ainda, em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.3 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que tratar o art. 67 da Lei nº. 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.4 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº. 13.019/2014, devendo concluir alternativamente pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação imediata instauração de tomada de contas especial.

8.5 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

Parágrafo Único - Transcorrido o prazo para saneamento de irregularidades ou omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.6 O CMDCA apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogado justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.7 As prestações de contas deverão ser avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificados dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.8 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e

a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.9 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014, ao CMDCA poderá garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com o CMDCA, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir ao CMDCA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do CMDCA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

10.1 Para os fins deste ajuste consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente, adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas a que ele não se incorpora.

10.2 Para os fins deste Termo equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicação em razão deste Termo de Fomento.

10.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência de propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

10.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

10.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução do objeto igual ou semelhante ao previsto no Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor do FMCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses;

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

e) mútuo consenso das partes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência física ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II – as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correspondência eletrônica, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias e;

III – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, ~~que não~~ possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Campo Alegre - Alagoas, com



renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Campo Alegre - Alagoas, 10 de abril de 2025.

Mônica da Silva Gomes
Mônica da Silva Gomes
Presidente do CMDCA

Sandra Mécia Oliveira Santos
Sandra Mécia Oliveira Santos
Presidenta do Instituto Céu Aberto

Ana Maria Araújo da Silva
1ª Testemunha
NOME: ANA MARIA ARAÚJO DA SILVA
CPF: 019.436.594-86

Andrie Nascimento da Silva
2ª Testemunha
NOME: ANDREA NASCIMENTO DA SILVA
CPF: 955.322.424-53

Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente - CMDCA
Criação Lei Municipal nº 05/92
Atualização Lei Municipal nº 757/2015
CAMPO ALEGRE - ALAGOAS

PUBLICADO EM:
20/04/2025